

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 08 de 12 de Janeiro de 2023.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) VALDIR BERNARDO DOS SANTOS, servidor(a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 29/11/2022”.**

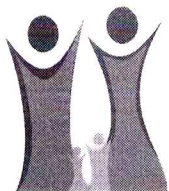
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). MARIA LUANA CARVALHO NUNES e PATRICIA VITORIA DA SILVA SANTOS requereram Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14703P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). MARIA LUANA CARVALHO NUNES, RG n.º 37737671; SSP, CPF/MF n.º 375.349.428-37 e a Sr(a). PATRÍCIA VITÓRIA DA SILVA SANTOS, RG n.º 50.394.588-2; SSP/SP, CPF/MF n.º 495.095.058-46, dependentes legais do servidor municipal Sr(a). VALDIR BERNARDO DOS SANTOS, portador da CI/RG 176657046 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 009.139.428-71, PIS/PASEP n.º 12143706547, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR INVALIDEZ, nível de vencimento n.º. 8A, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 29/11/2022.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 5.418,79 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 08/2023 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29/11/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 12 de Janeiro de 2023.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14703P  
SEGURADO: VALDIR BERNARDO DOS SANTOS  
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 9484  
CPF: 009.139.428-71

DATA DO REQUERIMENTO: 13/12/2022  
DATA DO ÓBITO: 29/11/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

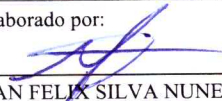
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

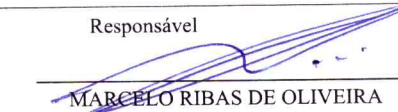
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.066,14
A.T.S.						674,55
LC 093/07 - ATR 229-1						1.489,53
LC 093/07 - ATR 229-2						188,57
<b>TOTAL:</b>						<b>5.418,79</b>
<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 5418,79</b>						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
PATRICIA VITORIA DA SILVA SANTOS	Filho(a)	495.095.058-46	11/01/2003	11/01/2024	50,00	2.709,40
MARIA LUANA CARVALHO NUNES	Companheiro(a)	375.349.428-37	02/09/1989	Vitalício	50,00	2.709,40

Emissão em: 12/01/2023 - 15:43:52

Documento elaborado por:  
  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 16/01/23

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 21/01/23